

Regulamenta a Resolução nº 18/97, que instituiu, no âmbito da CMSP, o "Programa Permanente de Visitação da Edilidade Paulistana".

CONSIDERANDO que o Estado Democrático e Republicano de Direito só será valorizado e defendido pelos cidadãos se devidamente conhecido;

CONSIDERANDO que nossa Democracia e nossa Federação só serão preservadas e aperfeiçoadas se o Poder Legislativo Municipal, o poder mais próximo do povo, for por ele reconhecido em toda sua importância;

CONSIDERANDO que muitos fatos políticos tem induzido a população, por desconhecimento, a negar valor ao Legislativo, instituição fundamental para a garantia das Liberdades Públicas e do Governo Representativo;

CONSIDERANDO que a percepção do verdadeiro papel do Parlamento só será completa na medida em que seu funcionamento cotidiano for do conhecimento de parcelas cada vez maiores de cidadãos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - O "Programa Permanente de Visitação da Edilidade Paulistana", será realizado nos termos estabelecidos por este Ato.

§ 1º - O Programa de que trata o "caput" é dirigido, em especial, aos alunos das escolas municipais, matriculados na 3ª série do Primeiro Grau até a última série existente na rede.

§ 2º - O citado programa poderá atender ao alunato das escolas estaduais e particulares interessadas, bem como outros seguimentos sociais, tais como : grupos de terceira idade e entidades de classe.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior será efetuado através de visitas monitoradas, às dependências do "Palácio Anchieta", sempre que possível, acompanhando atividades parlamentares em curso, observadas as seguintes condições:

- I - às terças, quartas e quintas-feiras;
- II - durante o período letivo;
- III - em horário a ser estabelecido previamente, quando do seu agendamento e;
- IV - compreendendo duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 1º - As visitas de que trata este Ato serão franqueadas a um único grupo de alunos, de no máximo 30 (trinta) estudantes e, no mínimo, 3 (três) professores ou grupos de, no máximo, 30 (trinta) pessoas pertencentes a segmentos sociais interessados, por dia de visitação.

§ 2º - A recepção e a condução do grupo visitante será de responsabilidade de servidores lotados na Assessoria Técnica de Recursos Humanos - ATR.

Art. 3º - Toda visita realizada no âmbito deste programa deverá ser agendada, junto ao Cerimonial desta Casa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - O Cerimonial, uma vez agendada a visita, comunicará à Assessoria Técnica de Recursos Humanos - ATR dia e horário de sua realização.

§ 2º - A visita do grupo deverá ser necessariamente precedida de uma reunião preparatória entre o coordenador da atividade junto à Unidade de Ensino e os servidores lotados em ATR por ela responsáveis, no qual serão estabelecidas as mútuas obrigações para o melhor aproveitamento do evento.

§ 3º - Será fornecido aos visitantes material elaborado pela ATR contendo, além de um histórico da Edilidade paulistana, informações sobre sua organização, sobre sua importância institucional e sobre sua influência no cotidiano da população do Município.

§ 4º - será fornecido ao grupo visitante pequeno lanche individual;

§ 5º - Constará do roteiro da visita, sempre que possível.

- I - Palestra sobre o Poder Legislativo Municipal, a ser ministrada por servidor especialmente designado, e realizada, preferencialmente, no Auditório "Doutor Oscar Pedroso Horta";
- II - Visita ao Plenário "1º de Maio" permitindo-se seja assistida, nas galerias, mesmo que de modo parcial, uma Sessão Ordinária;
- III - Visita ao gabinete do Vereador autor do convite para a visita, quanto for o caso.

Art. 4º - Caberá à Diretoria Geral adotar todas as medidas complementares ao disposto neste Ato para plena execução deste programa, podendo, inclusive propor acordos ou convênios com o Poder Executivo, com vistas a facilitar e aprimorar os procedimentos relativos à visitação de caráter educativo ora regradada.

Art. 5º - As despesas com a execução do estabelecido neste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de agosto de 2000.